



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Castro Alves

1

Sexta-feira • 15 de Junho de 2018 • Ano • Nº 727

Esta edição encontra-se no site: www.castroalves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Castro Alves publica:

- **Lei Nº848/2018**-Autoriza o poder executivo municipal a proceder à aquisição do imóvel que especifica e dá providências correlatas.
- **Lei Nº849/2018**-Altera as Leis Municipais 799 e 811/2017 e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Thiancle Da Silva Araújo / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Castro Alves - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CDJVJ3HXLTHF6EONYZCMNW

Leis



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

LEI Nº 848/2018

“Autoriza o poder executivo municipal a proceder à aquisição do imóvel que especifica e dá providências correlatas”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor e em especial o art. 49, §7º, c, c/c art. 117 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel com área de 2ha 00a 00ca, de propriedade de Joselito Rodrigues Gomes, portador do RG nº 01.380.491-06-SSP/BA, CPF nº 049.022.465-20 e Jaime Rodrigues Gomes, portador do RG nº 01.818.317-40-SSP/BA, CPF nº 109.472.725-34, com as seguintes coordenadas georreferenciadas e ajustadas no Datum Sirgas 2000:

E1:	X = 453.013,0801	Y = 8.590.034,7852
E2:	X = 452.923,7580	Y = 8.590.155,8007
E3:	X = 452.784,2191	Y = 8.590.099,3785
E4:	X = 452.840,1930	Y = 8.590.005,6270
E5:	X = 452.841,6340	Y = 8.590.004,5350

Parágrafo Único – O valor e a forma de pagamento pela aquisição do referido imóvel serão disciplinados via contrato, tomando-se como base o que consta do Laudo de Avaliação proferido pela Comissão Especial constituída pelo Decreto nº 002/2018.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei destina-se à implantação de empreendimento habitacional conhecido como “Programa Minha Casa Minha Vida”, regulado pela Lei Nacional n.º 11.977 de 07 de julho de 2009.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castro Alves-BA, 15 de junho de 2018.

THIANCLE ARAÚJO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

LEI Nº 849/2018

Altera as Leis Municipais 799 e 811/2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação do parágrafo único do art. 1º, da **Lei Municipal nº 811/2017**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: O Chefe do Poder Executivo estabelecerá, por decreto, as regras de execução da presente lei.

Art. 2º O art. 3º da **Lei Municipal nº 811/2017**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Para fins de custeio do objeto da presente lei poderão ser utilizados recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotação orçamentária consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Fica acrescentado parágrafo único no art. 1º, da **Lei Municipal nº 799/2017**, com a seguinte redação:

Paragrafo único. Para fins do quanto disposto no *caput*, poderá o atleta requerer que a municipalidade faça o pagamento diretamente ao fornecedor e/ou responsável pelo evento esportivo.

Art. 4º. Fica acrescentado parágrafo segundo no art. 2º, da **Lei Municipal nº 799/2017**, com a seguinte redação:

§2º O requerimento para o alcance dos benefícios a que se refere esta lei deverá ser feito de maneira individual ou coletivo, e na hipótese deste haverá de ser observado o preenchimento dos requisitos legais e regulamentares de maneira individualizada.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retrativos a 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castro Alves-BA, 15 de junho de 2018.

THIANCLE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PRAÇA DA LIBERDADE, 376 – TEL: (75) 3522-3802 – FAX: 3522-3801 – CEP 44.500-000 – CASTRO ALVES-BA